



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 339/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 511/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **G & G DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, CNPJ nº 11.477.093/0001-66, com sede na Rua Dr. Edgardo Pereira Velho, nº 790, Veneza, 96.225-000, São José do Norte/RS, representada neste ato pelo Sr. Gaspar Moraes Soares Júnior, empresário, CPF nº 010.112.810-07 e CI nº 6084703559, residente e domiciliado no endereço supracitada, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 823/2019, Protocolo Interno nº 916/2019 da Dispensa por Justificativa nº 511/2019, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM PVC PARA A 19 OVEARTE, DE 04 À 08/12/2019.**

Item	Lote	Qtde	Un	Descrição	Valor Un	Valor total
1	1	100,00	Un	LOCAÇÃO DE MESAS EM PVC BRANCA	3,00	300,00
2	1	650,00	Un	LOCAÇÃO DE CADEIRAS EM PVC BRANCA SEM APOIO PARA BRAÇO	3,50	2.275,00
					TOTAL	R\$ 2.575,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O Objeto desta Dispensa por Justificativa será realizado em Mostardas/RS, dia 04 a 08 de novembro de 2019, nos seguintes locais:

- Parque de Exposições Zé Terra

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias..
- Manter a regularidade fiscal com o INSS e FGTS.
- A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente nas esferas cível penal e trabalhista por todos e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, ora contratados inclusive acidentes, morte, perda, destruições parciais ou totais, a pessoas ou coisas por ato de seus prepostos ou empregados utilizados na execução, ficando o CONTRATANTE exonerado de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2184, de 30/08/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.575,00** (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos serviços prestados.
- É vedada a antecipação de pagamento.
- A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(3272) 3.3.90.39.14.0000 – Locação de Bens Móveis, Outras Natureza e Intangíveis

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 21 de novembro de 2019.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

G & G DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Gaspar Moraes Soares Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF: 467.369.130-04

2 - _____

CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: